



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 49, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014 –
PUBLICADA NO DJE DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20141101.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 29, DE 04 DE MAIO DE 2011.

Regulamenta a concessão da Gratificação de Produtividade (GP) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 193, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31.12.2001.~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 142, de 29.12.2008, com redação dada pela LCE nº 175, de 26.01.2011.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ad referendum do Tribunal Pleno, concederá, por meio de Portaria, a Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargo de provimento efetivo desta Corte, nos índices estabelecidos nesta Resolução, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal e o interesse superior da Administração.~~

~~Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargo em comissão não fazem jus à gratificação de que trata o caput deste artigo.~~

~~Art. 2º - Poderá ser concedida Gratificação de Produtividade, no importe mensal de até:~~

~~I - 20% da sua remuneração:~~

~~a) Aos servidores efetivos das áreas meio e fim do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, se houver necessidade do serviço, a critério da Presidência;~~

~~b) Aos motoristas lotados na Diretoria do Fórum da Comarca de Boa Vista/RR;~~

~~c) Aos servidores efetivos lotados na Comarca de Rorainópolis e São Luiz do Anauá;~~

~~d) Aos servidores que atuam diretamente na Justiça no Trânsito e nos protocolos.~~

~~II - 30% da sua remuneração aos servidores que atuam no Tribunal do Júri e em mutirões, em razão da peculiaridade de suas atividades que não se enquadram ou excedem a jornada de trabalho estabelecida na resolução que regulamenta o expediente forense.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Parágrafo único. Os servidores efetivos da área fim que perceberam a gratificação de produtividade deverão exercer suas atividades no cartório, salvo situações de extrema excepcionalidade ou movimento grevista, a critério da presidência. (Redação dada pela Resolução n.º 72, de 06 de outubro de 2011)~~

~~Art. 3º - Não fará jus à gratificação de produtividade o servidor que se afastar em virtude de:~~

- ~~I - cessão a outro órgão ou entidade, a qualquer título;~~
- ~~II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;~~
- ~~III - licença para o serviço militar;~~
- ~~IV - licença para atividade política;~~
- ~~V - licença para tratar de interesse particular;~~
- ~~VI - licença para desempenho de mandato classista;~~
- ~~VII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;~~
- ~~VIII - exercício de mandato eletivo;~~
- ~~IX - estudo ou missão no exterior;~~
- ~~X - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;~~
- ~~XI - dispensa do trabalho para frequentar residência médica ou curso de pós-graduação;~~
- ~~XII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;~~
- ~~XIII - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;~~
- ~~XIV - cumprimento de pena de detenção ou reclusão.~~

~~Parágrafo único - Aplicada falta ao servidor, este perderá a gratificação de produtividade proporcionalmente às ausências injustificadas.~~

~~Art. 4º - O pedido de concessão da Gratificação de Produtividade deverá ser formulado pelo magistrado ou chefe imediato ao Presidente do Tribunal de Justiça, devendo estar devidamente fundamentado e justificado.~~

~~Art. 5º - A gratificação de produtividade não se incorpora aos vencimentos do cargo e não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atividade Judiciária e nem com o adicional por serviço extraordinário.~~

~~Parágrafo único. Não se aplica a vedação da cumulatividade da gratificação de produtividade com o adicional por serviço extraordinário aos servidores que atuam no Tribunal do Júri. (Acréscimo pela Resolução n.º 44, de 15 de junho de 2011)~~

~~Art. 6º - As gratificações de produtividade anteriormente concedidas estão revogadas a partir da publicação da presente Resolução.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.~~

~~Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4545, p. 2, 06 Mai. 2011.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110506.pdf>